



**LEI Nº 2.402 DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**Cria a Credencial para Estacionamento da Pessoa Idosa e com Deficiência Física – CEPIDF e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Credencial para Estacionamento da Pessoa Idosa e/ou com Deficiência Física – CEPIDF, de uso obrigatório para o estacionamento nas vagas reservadas para pessoas com deficiência física e/ou idoso.

Parágrafo Único – A emissão da credencial de que trata esta lei é isenta de qualquer taxa, custo ou despesa, inclusive de protocolo.

**Art. 2º** - A CEPIDF será emitida pela Diretoria Municipal de Trânsito (DIMUTRAN).

**Art. 3º** - A CEPIDF terá validade somente quando utilizada:

- I.** em sua via original;
- II.** dentro do período de validade;
- III.** para transporte do beneficiário; e
- IV.** no painel do veículo com a frente voltada para cima.

**Art. 4º** - A CEPIDF deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada.

**Art. 5º** - A credencial será recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

- I.** não utilizada para o transporte do beneficiário;
- II.** não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;
- III.** utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação;
- IV.** utilizada fora do prazo de validade.

**Art. 6º** - Fica garantido o estacionamento gratuito em vias ou espaços públicos para portadores de deficiência física, de acordo com a disponibilidade das vagas demarcadas.

**Art. 7º** - A CEPIDF é pessoal e expedida independente de credenciamento do veículo.

**Art. 8º** - Os interessados em utilizar as vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou idoso no estacionamento rotativo público do município, deverão providenciar o cadastramento junto à DIMUTRAN (Diretoria Municipal de Trânsito), mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

- I.** Documento de identificação com foto;
- II.** CPF;
- III.** Laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública, em caso de portador de deficiência;
- IV.** Comprovante de endereço do requerente.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º** – O Poder Executivo Municipal poderá editar decretos para regulamentar esta lei, se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 17 de março de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Rômulo Alves Bulhões**

Secretário Municipal de Defesa Civil e  
Ordem Pública